

**“PINTOU UMA CHANCE LEGAL”  
O PROGRAMA “TERRA LEGAL” NO INTERIOR DOS PROJETOS  
INTEGRADOS DE COLONIZAÇÃO E DO POLÍGONO DESAPROPRIADO DE  
ALTAMIRA, NO PARÁ**

**“PINTOU UMA CHANCE LEGAL”  
THE “TERRA LEGAL” PROGRAM IN RELATION TO THE COLONIZATION  
INTEGRATED PROJECTS AND THE DISAPPROPRIATION ALTAMIRA POLYGON  
IN THE BRAZILIAN STATE OF PARÁ**

**“PINTOU UMA CHANCE LEGAL”  
EL PROGRAMA “TERRA LEGAL” EN EL INTERIOR DE LOS PROYECTOS  
INTEGRADOS DE COLONIZACIÓN Y DEL POLÍGONO DESAPROPIADO DE  
ALTAMIRA, EN EL ESTADO DE PARÁ**

**Cândido Neto da Cunha**  
**Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa**  
Engenheiro agrônomo, Pós- Graduando – ICS/Ufopa  
Membro do Núcleo Interdisciplinar Terra e Trabalho/Ufopa  
Servidor do Incra em Santarém/PA.  
[candinho1979@yahoo.com.br](mailto:candinho1979@yahoo.com.br)

**Resumo:** Amplas análises demonstram como o processo de colonização da Amazônia a partir dos anos 1970 voltou-se para a implantação do grande capital na região, inclusive atraindo mão-de-obra para viabilizá-lo. Partindo daí e restringindo-se à região do Polígono Desapropriado de Altamira, no Pará, este artigo pretende detalhar algumas contradições dos programas de colonização que, apesar de normativas que preconizavam o contrário, viabilizaram a instalação da grande propriedade em áreas originalmente destinadas à “propriedade familiar”. Três momentos principais serão abordados: a) a colonização oficial; b) os Projetos de Assentamentos (PAs) e Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), vindos com o I e o II Plano Nacional de Reforma Agrária; e c) o Programa “Terra Legal”.

**Palavras-chave:** Polígono Desapropriado de Altamira; colonização; reforma agrária; Amazônia.

**Abstract:** Several analyses have demonstrated how the colonization process of the Amazon, starting in the 1970s, has been directed towards the implantation of the major capital, including the means to attract the necessary workforce to the region. With this scenario in mind, and restricting the analysis to the Expropriation Altamira Polygon, in the state of Pará, this article intends to present the contradictions of the colonization programs that, despite legislation that predicted otherwise, have made it possible to the great land property to be consolidated in areas originally designed to “familiar properties”. Three main moments will be subject of this article: a) official colonization; b) the Settlement Projects and Sustainable Development Projects, predicted in the 1<sup>st</sup> and 2<sup>nd</sup> National Agrarian Reform Plan; and c) the “Terra Legal” Program.

**Key-words:** Expropriation Altamira Polygon; colonization; agrarian reform; Amazon.

**Resumen:** Una gran variedad de análisis demuestra como el proceso de colonización de Amazonia a partir de los años 1970 se dirigió para la implantación del gran capital en la región, inclusive, atrayendo mano de obra para posibilitarlo. Partiendo de este supuesto, y restringiéndose a la región del Polígono de Desapropiado de Altamira, este artículo pretende mostrar algunas contradicciones de los programas de colonización que, a pesar de los que decían lo contrario, viabilizó la instalación de grandes propiedades en áreas destinadas originalmente a “propiedades familiares”. En este trabajo son tratados tres momentos históricos: a) a colonización oficial; b) los Proyectos de Asentamiento (PAs) y los Proyectos de Desarrollo Sostenible (PDS), resultantes del I y II Plano Nacional de Reforma Agraria, y, c) el Programa “Terra Legal”.

**Palabras clave:** Polígono Desapropiado de Altamira; colonización; reforma agraria; Amazonia.

*Oi, coração  
Não dá pra falar muito não  
Espera passar o avião  
Assim que o inverno passar  
Eu acho que vou te buscar  
Aqui tá fazendo calor  
Deu pane no ventilador  
Já tem fliperama em Macau  
Tomei a costeira em Belém do Pará  
Puseram uma usina no mar  
Talvez fique ruim pra pescar  
Meu amor*

Trecho da música **Bye bye, Brasil**  
(Roberto Menescal e Chico Buarque)

## 1. Introdução

A conhecida música *Bye bye, Brasil*, feita para o filme homônimo de Cacá Diegues, de 1979, aborda com ironia a “descoberta” de um “novo Brasil”: a Amazônia aberta pelos militares para camponeses e “audazes empreendedores”.

Vastas são as análises que demonstram como o processo de colonização da Amazônia promovido a partir dos anos de 1970 voltou-se no sentido de efetivar a implantação do grande capital no Norte do país, inclusive abastecendo a região de mão-de-obra para viabilizá-lo. Enquanto discursava em favor dos pequenos, o governo militar favorecia a instalação de grandes empreendimentos capitalistas, com a condução de uma política de generosíssimos incentivos fiscais (IANNI, 1979; MARTINS, 1984; OLIVEIRA, 1997; 2005, entre outros). Entretanto, independentemente da racionalidade com que se deram essas políticas e de estarem seus fins revestidos por um ralo verniz

social, houve um substancial empenho para implantar a proposta de colonização. Cifras gigantescas foram gastas, órgãos e ministérios mobilizados e um aparato jurídico-normativo formalizado, ainda que confuso, caótico e contraditório.

O instrumento político e jurídico, como clássicos estudos ensinaram, erigia-se em prol da abertura da grande fronteira amazônica ao “espírito bandeirante” do capitalista (TORRES, 2005). Entretanto, tais normativas geraram sua contradição, como não poderia ser diferente. As intervenções fundiárias do período da colonização (anos 1970 e 1980), não obstante terem se voltado ao capital, geraram condições à reprodução camponesa na Amazônia.

Pretendemos, aqui, demonstrar como se deu esse processo na região oeste do Pará e, mais especificamente, na porção de mais de seis milhões de ha, atravessada pelas rodovias Transamazônica e BR-163, conhecida como “Polígono Desapropriado de Altamira”, uma das primeiras prioridades da época para a “ocupação” da floresta. Nessa área, há um predomínio absoluto de terras públicas federais, hoje administrativamente abrangidas pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) de Santarém (SR30).

O recorte espacial do estudo inclui o Polígono Desapropriado de Altamira, os Projetos Integrados de Colonização (PICs) Altamira e Itaituba e outras modalidades de assentamento criadas em áreas contíguas à colonização. cremos que esse enquadramento se justifica por dar conta de encampar a dinâmica fundiária gerada pela abertura das rodovias Transamazônica e BR-163 nos programas de “ocupação” da Amazônia. Porém, mais do que por rigor espacial, os assentamentos selecionados neste trabalho levam em conta o fato de terem sido engendrados no mesmo processo. Destarte, incluímos no *corpus* alguns casos um pouco mais distantes do Polígono, mas excluímos aqueles ligados a outras dinâmicas fundiárias, como, por exemplo, as modalidades de assentamento de reforma agrária implantadas no entorno do município de Santarém, na calha Norte e na BR-163, ao Sul do PIC Itaituba.

Inicialmente, descrevemos o trâmite burocrático das políticas fundiárias direcionadas ao Polígono, especificando as formas de destinação de terras a camponeses

e os compromissos assumidos pelo Estado com essas famílias. O centro dessas políticas baseou-se na implantação dos Projetos Integrados de Colonização (PICs). Neste artigo, trataremos dos PICs Altamira e Itaituba, parcialmente sobrepostos ao Polígono.

Ao abordar brevemente a crise do processo de colonização, apresentamos em seguida como a Amazônia “importou”, a partir da segunda metade da década de 1980, a “solução” oferecida pelo Estado no I Plano Nacional de Reforma Agrária ao país todo: a modalidade Projeto de Assentamento (PA) surge como saída para a continuidade da política de “ocupação” da Amazônia e de reconhecimento de ocupações camponesas oriundas da colonização espontânea. Pelo discurso estatal, já não se tratava, então, de colonização, mas de “reforma agrária”. Porém, tanto os PAs como a categoria Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) continuaram a servir de máscara de legalidade aos interesses do capital.

Para a abordagem pretendida, usamos o termo “colono” e “assentado” para nos referir a famílias camponesas, embora saibamos que o campesinato compreende um conjunto diversificado de sujeitos sociais para além do caso estudado.

A existência/permanência dessa classe social no agrário brasileiro aponta à falibilidade da teoria do fim do campesinato (ABROMAWAY, 1992; SILVA, 1982) e condiz com as afirmações da sua criação e recriação na atualidade. A aparente contradição do capital (se desenvolvendo por meio de relações não-capitalistas) é uma constante no campo brasileiro. Como afirma Martins (1981; 2010), a produção capitalista não ocorre somente e tipicamente com trabalho assalariado, mas e também com a apropriação da renda da terra, por meio de relações não tipicamente capitalistas. À medida que o processo de produção capitalista avança, reproduzem-se, também, relações camponesas de produção para, contraditoriamente, assegurar sua própria reprodução, uma síntese contraditória (OLIVEIRA, 1999; 2004).

No marxismo-trotskismo também encontramos a teoria do desenvolvimento desigual e combinado das forças produtivas e obviamente das relações sociais contraditórias e até não-capitalistas no âmago do capitalismo. Conforme afirma Löwy (1998), a teoria do desenvolvimento desigual e combinado é “uma das tentativas mais significativas de romper com o evolucionismo, a ideologia do progresso linear e o euro-

centrismo”. Nesse pensar, encontramos aporte teórico também para justificar a permanência do campesinato no interior do capitalismo. Ainda que esse modo de produção se apresente como uma totalidade, nas contradições da reprodução capitalista explicam-se as diferentes formações sociais existentes em seu interior.

Tais contradições são partes constitutivas do método materialista histórico e dialético e permeiam toda a compreensão – que ora pretendemos apresentar – das idas e vindas da política fundiária numa área de *fronteira*, com sucedâneas intervenções fundiárias que criaram e recriaram um campesinato.

## **2. Colonos e capitalistas na fronteira sem fim**

No início dos anos 1970, com slogans ufanistas como “*Brasil: ame-o ou deixe-o*” e “*integrar para não entregar*”, o regime militar decidiu que a Amazônia seria “ocupada” como saída para a grave crise social do Sul e do Nordeste: “*terra sem povo para um povo sem terra*”, teria dito o General e Presidente Médici, que com isso parecia desconsiderar como gente os indígenas, os quilombolas, os ribeirinhos, os varzeiros e os cidadãos da região.

Ao menos, houve coerência etimológica no emprego do termo “colonização” como norte do programa estatal, pois, como explica Alfredo Bosi (1992), “colo” traduz “moro”, “ocupo”, enquanto “colônia” é o espaço que se está ocupando, a terra ou o povo que se pode trabalhar e sujeitar.

Octávio Ianni (1979) denominou a colonização amazônica como a “contra-reforma agrária do Estado autoritário”, pois a “ocupação” da Amazônia seria a forma encontrada pelo regime militar para não alterar a estrutura fundiária de regiões como o Nordeste e o Sul do país, palcos de grandes inquietações sociais já nos anos 1960, ao mesmo tempo em que buscava intervir na formação de posses por migrantes que espontaneamente se fixavam na região Norte e atraía mão-de-obra barata para os empreendimentos da fronteira econômica.

Porém, a farsa denunciada por Ianni não pode ser acusada de ter se dado sem planejamento político, ao contrário: independentemente de sua razoabilidade, uma ampla gama de programas foi formulada para promover a “colonização” da Amazônia.

O Programa de Integração Nacional (PIN – Decretos-Lei 1.106/70 e 1.243/72) e o Plano Nacional de Viação subsidiariam o maior processo de ruptura com as formas de territorialização da população amazônica de até então. A colonização intensiva da Amazônia por migrantes às margens das estradas rompia com a tradicional ocupação pelos rios e, como disse Philippe Hamelin, era

[...] como se diante da imensidão da Amazônia e das dificuldades de penetração, o poder quisesse colocar em seu centro uma carga explosiva para quebrá-la em pedaços e facilitar sua conquista; isto em oposição à estratégia de “corrosão das margens” que havia prevalecido (1991: 165).

Parece ter sido este realmente o sentido da empreitada. Simbolicamente, em outubro de 1970, em Altamira (PA), Médici aplaudia a derrubada de uma castanheira como ato simbólico da abertura de mais um trecho da Transamazônica, em direção a Itaituba, outra cidade paraense.

O escoro jurídico para tais ações foi o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), que estabelecia a colonização pública e a particular, o que acabou por se revelar como meio de não se fazer a reforma agrária, tão reivindicada por movimentos sociais como as Ligas Camponesas no Nordeste e outros do país afora. Couberam inicialmente ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra) os planos de colonização nas regiões definidas como prioritárias. Essa ação foi posteriormente repassada ao Incra<sup>1</sup>.

Definiu o Estatuto da Terra em seu Artigo 4º, inciso IX, o conceito jurídico de “colonização”:

Colonização, toda a atividade oficial ou particular que se destine a promover o aproveitamento econômico da terra pela sua divisão em **propriedade familiar** ou através de cooperativas. [grifos nossos]

---

<sup>1</sup> De acordo com o disposto Estatuto da Terra cabia ao Ibra ações de reforma agrária e de colonização pública. Em 1970, foram extintos o Ibra e o Inda (Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário) e foi criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, que recebeu as atribuições dos dois órgãos.

Junto à definição de “colonização”, o Estatuto precisa que um dos objetivos desta seria a “propriedade familiar” e, ao especificar o entendimento de “propriedade familiar”, delinea quem seriam os beneficiários dos projetos de colonização pública:

II – Propriedade Familiar, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhada com a ajuda de terceiros.

Por meio de colonização pública a ser executada pelo Incra, o Estado idealizou o assentamento de 100.000 famílias ao longo da rodovia Transamazônica, ainda por ser aberta, no trecho paraense entre São João do Araguaia e Itaituba, numa faixa de dez quilômetros de cada lado da rodovia, conforme estabeleceu o Decreto nº 67.557/70. Foi uma forma diferenciada da colonização promovida, simultaneamente, no norte do Mato Grosso, caracterizada pela expansão de centros pré-existentes e com o predomínio das grandes empresas de colonização privada (OLIVEIRA, 1997; 2005; HAMELIN, 1991). A colonização pública no Pará ligava-se à abertura da floresta amazônica densa, com elevados ônus a serem assumidos pelo Estado e pelo trabalho de migrantes atraídos para a região com a promessa de terra e vida digna.

O empreendimento apresentado como “orgulho nacional” começava em 1972 e, segundo o projetado, em apenas quatro anos seria todo executado. Privilegiar-se-ia o fortalecimento dos centros regionais existentes (no caso do Pará, seriam Santarém, Marabá, Itaituba e Altamira) e o surgimento de novos pólos de suporte às atividades agrícolas, com formações de novos núcleos urbanos. Nasceram assim os Projetos de Colonização Integrados no Pará: o PIC Marabá, o PIC Altamira e o PIC Itaituba.

Ainda em lufadas patrióticas e em nome da “segurança nacional”, a abertura das rodovias transformava-se no sonho do *“Brasil que vai pra frente”*, que faria dos “despossuídos” “pioneiros” e, também, iria “ocupar o vazio” tão cobiçado por potências estrangeiras e por comunistas capazes de insuflar indígenas e ribeirinhos (a respeito o imaginário construído sobre a Amazônia nesse período, veja-se ARBEX JR., 2005 e TORRES, 2005).

Nesse mesmo contexto, por meio do Decreto 68.443/71, são declarados de interesse social para fins de desapropriação os imóveis rurais de propriedade particular, situados em polígono compreendido na zona prioritária para colonização com área de 6.341.750 ha no trecho paraense da Transamazônica entre Altamira e Itaituba. Nascia assim o Polígono Desapropriado de Altamira (Mapa 1).<sup>2</sup>

Segundo o que dispunha o Decreto 68.443/71, no interior desse polígono, todas as propriedades particulares que não se enquadrassem no conceito de “propriedade familiar” foram declaradas de “interesse social para fins de desapropriação”, devendo se destinar “à implantação de projetos de reforma agrária e núcleos de colonização”.

Assim, como mostra o Mapa 1, a zona prioritária para a colonização definida pelo PIN em dez quilômetros paralelos ao eixo das rodovias é expandida pelo Polígono Desapropriado de Altamira. Trata-se de uma área onde a formação da propriedade estaria limitada à “propriedade familiar”, nessa região não maior do que 100 ha.

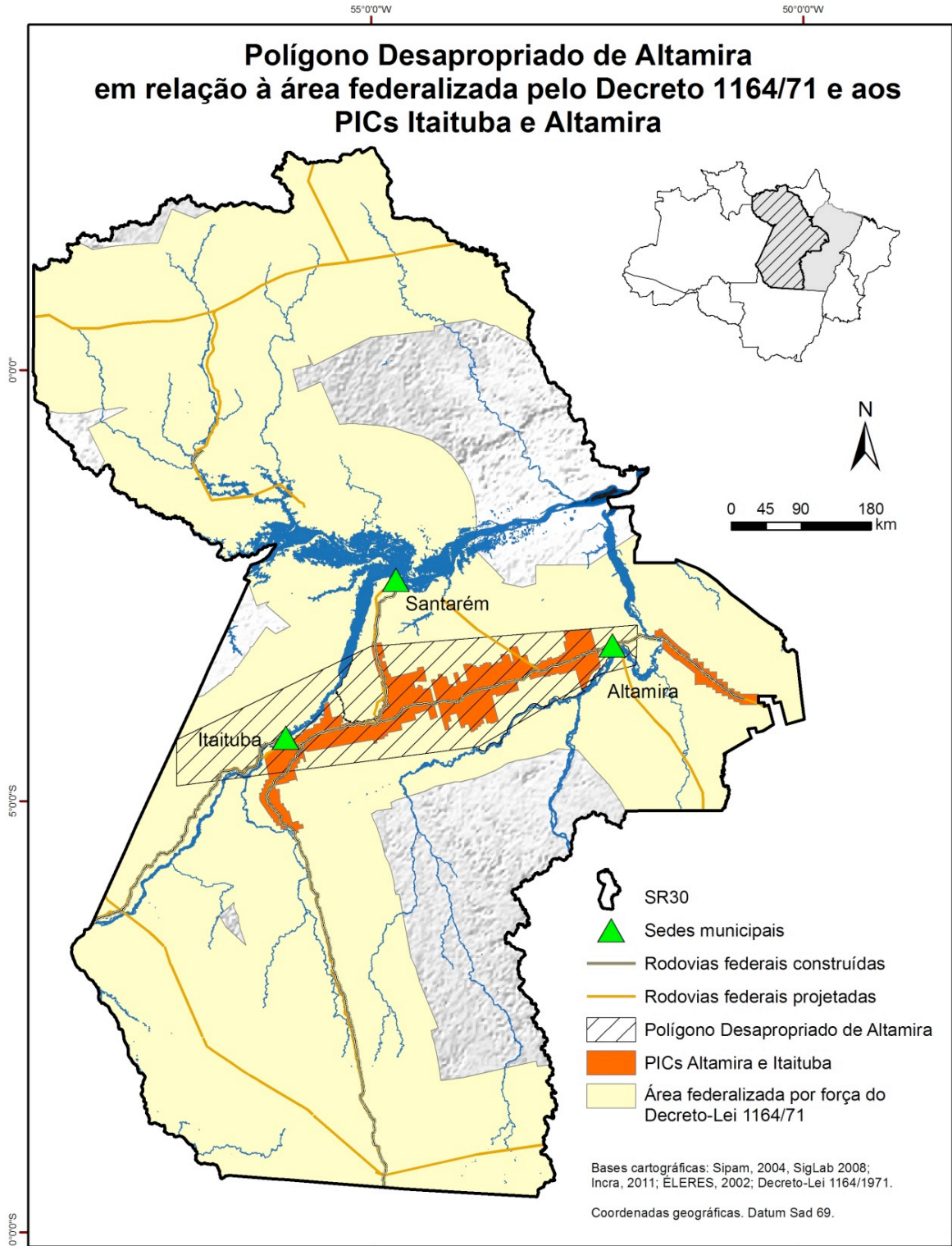
Poucos dias depois da criação do Polígono, outra grande intervenção fundiária: em um sugestivo 1º de abril, Médici assina o Decreto-Lei 1.164/71, retirando da esfera estadual a jurisdição das terras numa faixa de 100 km de cada lado das rodovias federais construídas, implantadas ou mesmo somente planejadas, ficando esse controle com a União, e cabendo a ela a incorporação de terras devolutas, o reconhecimento de títulos estaduais, a legitimação de posses e outras formas de destinação.

A maior parte da área do Polígono Desapropriado de Altamira era composta por terras devolutas e, como todo o perímetro deste Polígono inseria-se na porção federalizada pelo Decreto-Lei 1.164/71, ele foi, a partir da vigência do decreto, repassado compulsoriamente à União. Toda a extensão do Polígono Desapropriado de Altamira já tinha destinação especificada pelo Decreto 68.443/71 e coube, então, ao Incra fazer a arrecadação dessas terras para a colonização e a reforma agrária.

---

<sup>2</sup> Note-se que esta porção fora “desapropriada”, tendo saído dos cofres públicos o recurso para tal. Seria interessante pensar quanto do erário público foi gasto para o pagamento das indenizações em comparação ao valor por hectare cobrado hoje pela União para alienação destas mesmas terras.





**Mapa 1:** Polígono Desapropriado de Altamira e áreas demarcadas para colonização.  
Obs.: Como todo o Polígono de Altamira se insere na região Oeste do Pará, optou-se por fazer o recorte cartográfico da área de abrangência da Superintendência Regional do Inbra de Santarém (SR30).

### 3. Os PICs Altamira e Itaituba: a materialização de um ufanismo

É nesse contexto político e com esse arcabouço jurídico que, seguindo a abertura das rodovias, a partir de 1972, os PICs (previstos no Plano Integração Nacional - PIN) são implantados. O PIC Altamira e o PIC Itaituba, criados pelas Resoluções 128/72 e 129/72, respectivamente, previam o assentamento de 20.515 famílias. No PIC Itaituba, 10.455, e 10.060 no PIC Altamira (INCRA, 2000a; 2000b; 2001a; 2001b). Isso apenas somando os lotes familiares agrícolas, não computando as parcelas urbanas das vilas planejadas. A experiência em campo sugere que esse número teria sido ainda maior, pois levantamentos ocupacionais demonstram que os atuais ocupantes não são, majoritariamente, os destinatários originais, apontando uma intensa rotatividade nos lotes (por exemplo, veja-se INCRA, 2009; 2010). Além disso, há um substantivo contingente de camponeses instalados em um processo de colonização espontânea (geralmente, no prolongamento das estradas vicinais, não computados formalmente pelo Incra nesses números).

Na concepção de PIC expressa pelo Incra, ratifica-se o já citado no Estatuto da Terra, ou seja, a terra seria destinada à camponeses e, também, detalha-se o procedimento para o ordenamento fundiário. Um PIC seria o modelo de colonização em que, ao Estado, caberia toda a responsabilidade pela implantação e instalação da infraestrutura, tanto a física, como organizacional. Isso abrangeria desde a seleção de famílias até a titulação dos lotes, passando pelo atendimento de direitos civis, como educação e saúde, a abertura de estradas e até a organização associativa ou cooperativa das famílias (INCRA, 2000a; 2000b; 2001a; 2001b).

Em que pese toda a precariedade de como foram instaladas as dezenas de milhares de famílias nesse processo de colonização, entendemos que não se pode negar um significativo empenho para implantar a proposta, independentemente de sua racionalidade (ou da falta dela). Dessa infraestrutura fizeram parte as “agrovilas” (pequenos núcleos residenciais com cerca de 50 casas), as agropólis (cidades pensadas para agregarem 22 agrovilas cada) e as rurópolis (cidades projetadas para apoiarem cerca de 20 mil habitantes, com maiores recursos de infraestrutura e serviços sociais) (BRASIL; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; INCRA, 1972 apud FEARNSSIDE, 1987).

Para as áreas produtivas, idealizou-se um “urbanismo rural”, com lotes padronizados de 400 m de frente por 2.500 m, totalizando 100 ha, para a formação das “unidades familiares”, independentemente do meio físico e do tamanho das famílias, para a produção agrícola de subsistência e venda de excedentes para um mercado ainda a se formar (CUNHA CAMARGO, 1973 apud FEARNSTIDE, 1987).

O acesso a esses lotes se daria por estradas chamadas de “ramais”, “vicinais” ou “travessões”, inicialmente planejados (pelo PIN) para ter dez quilômetros de extensão. Os “ramais” seriam abertos perpendicularmente às rodovias e para coincidir entre a frente de duas fileiras de lotes demarcados, resultando, então, em uma vicinal a cada cinco quilômetros de rodovia (o modelo “espinha-de-peixe”). À ideia de “vazio” populacional na Amazônia se somava outro equívoco: o de que toda a região seria uma enorme planície homogênea (HAMELIN, 1991).

Próximo às agrópolis e às rurópolis, definiram-se lotes menores, destinados à formação de sítios e chácaras. Idealizou-se a constituição de territórios para a prática da olericultura, que subsidiassem os centros urbanos consumidores mais próximos, ainda que estes centros estivessem a dezenas ou centenas de quilômetros de distância.

Ao menos no plano teórico, fica, então, bastante claro como o conceito de colonização oficial ou pública concebia, na ideia de assentamento de famílias, mais do que o acesso à terra. Pensava-se em assistência técnica, políticas sociais de organização e de infra-estrutura (demarcação, habitação, acesso etc.), numa gama de responsabilidades assumidas pelo Estado, mais especificamente pelo Incra.

#### **4. A crise da colonização e o avanço da grilagem**

No início da colonização, predominaram as atividades agrícolas (arroz, cacau, pimenta-do-reino) e a pecuária em regime familiar. O uso do lote, até o limite de 50% da área, era **condição** para o processo de titulação, bem como a vistoria prévia da área ocupada e a formalidade administrativa de um processo junto ao Incra. Assim, o modelo induzia à supressão da vegetação natural e à implantação de pastagens para pecuária bovina, atividade que consolidaria o uso do lote com maior rapidez.

O déficit da assistência prometida – desdobrado em questões como a não-implantação do projeto no mesmo ritmo das migrações e ocupação da terra; o não-cumprimento da integralidade das obras de infra-estrutura previstas; a distribuição retangular em lotes padrões que não levava em conta os aspectos do meio físico (solos, topografia, hidrografia) etc. – resultou num somatório de insucessos e gerou inúmeras críticas da sociedade e dos beneficiários da colonização. Somaram-se a isso a alta rotatividade dos assentados, a venda informal de lotes, o processo de degradação ambiental, concentração fundiária e os altos custos ao erário público, sem alteração da concentrada estrutura fundiária brasileira e sem reduzir os problemas e conflitos sociais no meio rural. (FEARNSIDE, 1987; HAMELIN, 1991; SPAROVEK, 2003; GODAR et. al., 2008).

A perda de prioridade dos programas de colonização (com reflexos na estrutura administrativa do Estado) ocorre simultaneamente ao crescimento dos conflitos pela terra nos anos 1980 na Amazônia. Ao final do regime militar, o governo do general João Figueiredo cria o Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (Meaf) e os Grupos Executivos de Terras do Araguaia/Tocantins (Getat) e do Baixo Amazonas (Gebam), órgãos já não voltados à colonização, mas com foco na titulação de terras (SPAROVEK, 2003: 12). Entretanto, esses grupos, que funcionaram paralelamente ao Incra, anunciavam como seu foco a busca da solução dos conflitos com ênfase na “regularização fundiária”, mas, na prática, agiam em prol da militarização agrária e da criminalização dos conflitos (MARTINS, 1984).

Como bem explica o ex-superintendente do Incra no Pará (1985-1989) e ex-presidente do Getat (1986-1987), Ronaldo Barata:

O Pará teve numa determinada época quatro órgãos administrando suas terras: o Instituto de Terras do Estado – o Iterpa, o Incra, o Getat, que foi criado em 1981 como Grupo de Terras do Araguaia e Tocantins para administrar as terras do sul do estado, e o Gebam, para as terras do Jarí e do baixo Amazonas. Há conflitos, então, de todos os tipos. Na burocracia, no método de trabalho e no campo onde via de regra o maior prejudicado é o pequeno. O pequeno, o posseiro e o Estado, porque num determinado momento a não solução do conflito reserva para o Estado a ação pior que a utilização da força policial. Isto sem falar, também, que nesse estado [Pará] já houve a utilização de setores da Polícia Militar pelos grandes fazendeiros. Num determinado momento a Polícia Militar passa a ser um instrumento de opressão contra os posseiros (BARATA, 2000: 190).

Importa destacar que, apesar de todo esse caos, a Constituição de 1967 estabeleceu a preferência para a legitimação de posses de até 100 ha de terras públicas em detrimento de outras destinações privadas. A mesma carta, outorgada em pleno regime militar, limitou em até 3.000 ha as alienações de imóveis públicos, a partir dos quais era necessária uma assertiva do Senado Federal<sup>3</sup>. Como já comentado, nas áreas de colonização pública, o limite seria dado pelo conceito de “propriedade familiar”.

Contudo, instrumentos administrativos como a Resolução Incra nº 72/80 e a Portaria Meaf 1026/88 ampliaram para até 500 ha as áreas passíveis de titulação no Polígono, contrariando os limites estabelecidos pelo Decreto 68.443/71. Também soa estranho que no PIC Altamira, numa área desapropriada para a colonização e a reforma agrária, o Incra tenha demarcado e alienado pelo menos trinta lotes de 3.000 ha<sup>4</sup>.

Pode parecer contraditório que, de um regime autoritário, tenha partido a limitação para a alienação de terras públicas em 3.000 ha. Porém, esse limite constitucional não foi impedimento para que a União não só desse outras destinações para além do conceito de “propriedade familiar”, como aceitasse conviver com a grilagem, como demonstram as Medidas Provisórias 005 e 006, de 06 de junho de 1976, da Casa Militar da Presidência da República, permitindo a regularização de áreas de até 60 mil ha que tenham sido adquiridas irregularmente, mas de “boa fé” (LOUREIRO e PINTO, 2005).

Vê-se, portanto, que apesar do discurso ufanista e até dos limites legais, o Estado volta-se para a promoção da contra-reforma agrária.

No período da ditadura militar (1964-1984), o número de famílias assentadas pela colonização na Amazônia era superior aos projetos de reforma agrária em todo o

---

<sup>3</sup> A Constituição de 1967 estabeleceu em seu artigo 164: “A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem ha de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família. Parágrafo único: salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil ha.” (BRASIL, 2007).

<sup>4</sup> Por meio de Contratos de Alienação de Terras Públicas – CATPs – no município de Uruará.

país (INCRA, 1995 apud SPAROVEK, 2003), o que comprovava a menor ênfase dada ao mecanismo de desapropriação como forma de desconcentração da estrutura fundiária.

Por volta de 1984, a colonização da Amazônia já se apresentava como um grande problema, bem longe do ideário do início do processo. O desmatamento, antes um critério, agora é apresentado como um problema. Philip Fearnside (1987) afirma que os projetos de colonização na região da Transamazônica colocaram em contradição a posse da terra com sua capacidade de suporte, gerando não somente a inviabilidade econômica dos imóveis, como também a perda da qualidade ambiental e um efeito dominó sobre novas áreas de floresta úmida.

O Incra e o então Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Mirad), na implantação do I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), reconhecem que:

No aproveitamento de áreas, promovendo o assentamento de famílias de agricultores, o Incra adotou o uso de práticas que vieram a gerar sérios problemas, os quais dificultam, atualmente, a concretização dos objetivos do PNRA: incorporar novas áreas ao processo produtivo, elevar a produção agrícola, conferir bem-estar às famílias assentadas e promover a integração social e econômica de grandes contingentes de trabalhadores rurais.

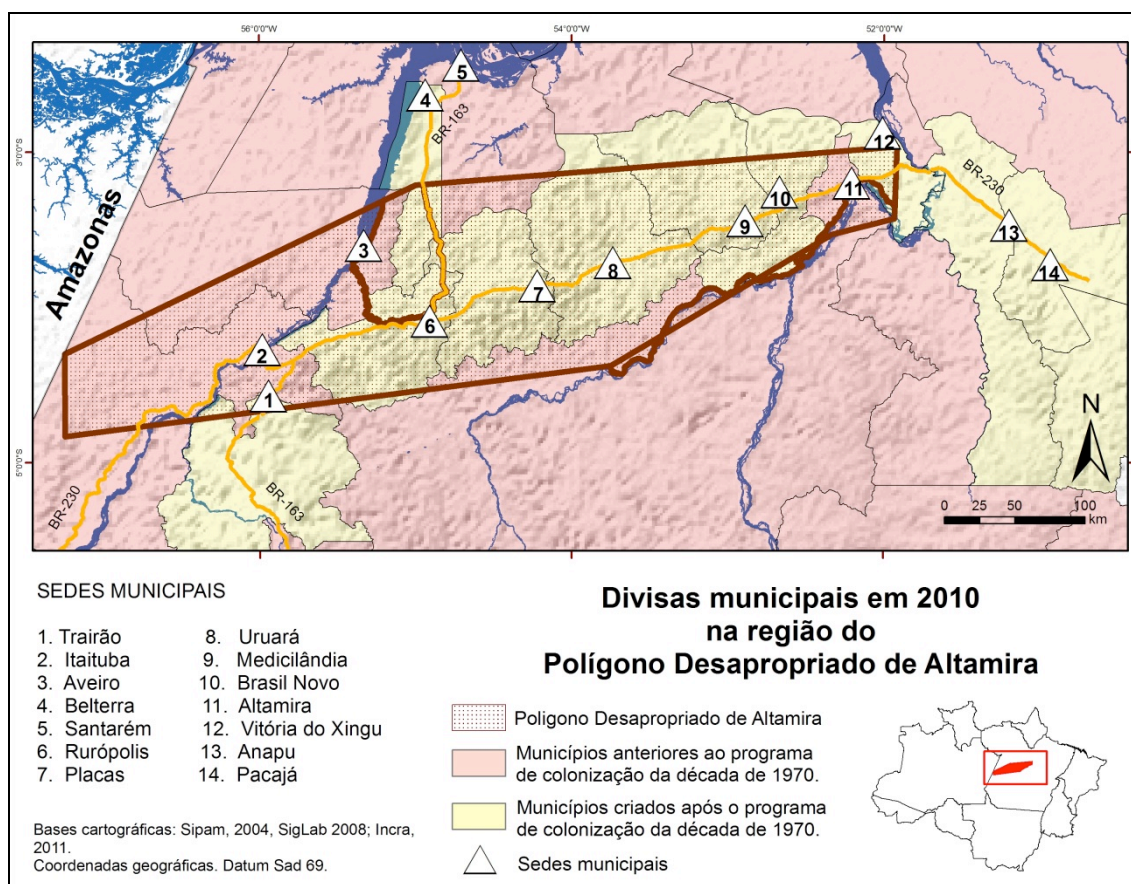
Os 61 projetos de colonização hoje conduzidos pela autarquia, com períodos de existência variando de 60 a 10 anos, apresentam deficiências graves, absorvendo parte considerável da estrutura operativa do Incra, demandando recursos financeiros e não apresentam possibilidades de emancipação em curto prazo (MIRAD, INCRA, 1987; 5)

Com todas as críticas associadas ao surgimento dos novos movimentos sociais do campo com a reabertura política, a colonização é relegada ao segundo plano, principalmente com o advento do I PNRA em 1985 e a Constituição de 1988, que apontaram a desapropriação de imóveis rurais que não cumprissem a função social como prioridade da política de assentamento rural e a modalidade Projeto de Assentamento (PA) como prioritária para execução (MIRAD, INCRA, 1987; BRASIL, 1988).

O fato de se relegar ao segundo plano a política de colonização nos PICs a partir dos anos 1980 e a desistência de muitos colonos não significaram uma redução da chegada de novos migrantes à fronteira aberta. Em 1985, por pressão dos próprios camponeses, que promoveram manifestação na Esplanada dos Ministérios, a União autoriza a expansão do PIC Altamira e do PIC Itaituba nas partes inseridas no interior do Polígono Desapropriado de Altamira para além dos 10 quilômetros definidos como área prioritária. Essa autorização significou o prolongamento, sempre precário, dos travessões já abertos e a demarcação de alguns lotes (e, mesmo nestes, apenas a frente era demarcada).

Mas a região já não era a mesma do início da década de 1970. Os primeiros lotes ocupados já haviam sido titulados, especialmente os mais próximos às rodovias ou com melhores acessos e demarcados (INCRA, 2009; 2010). As antigas agrovilas ou pontos de paragens ao longo das rodovias cresciam em contingente populacional, apesar das precárias condições de infraestrutura, especialmente no inverno amazônico.

As famílias assentadas amargavam todas as consequências da má gestão e da descontinuidade dos investimentos, da fragilidade da presença do Estado, das flutuações de preços agrícolas e de outras tantas dificuldades a que camponeses nordestinos e sulistas abandonados em meio à mata amazônica estavam sujeitos. Os constantes problemas conduziram a uma degradação paulatina das condições de vida, causando frustração entre os colonos, abandono de lotes e alta rotatividade por simples ocupações ou por venda informal de terras (GODAR et alii 2009; HAMELIN, 1991). Apesar das vicissitudes mais ou menos uniformes, Godar et alii (2009) apontam como outras variantes se equacionaram para gerar o quadro atual, em que há áreas com predominância camponesa e outras majoritariamente ocupadas por fazendeiros e grileiros.



**Mapa 2:** Municípios paraenses na região do Polígono Desapropriado de Altamira. A ocupação de imigrantes provinda da abertura das rodovias Transamazônica e BR-163 e do programa de colonização motivou a criação de diversos municípios.

Influenciaram no índice de permanência camponesa *versus* concentração fundiária, em maior ou menor grau, as distâncias para a sede dos municípios, as condições de acesso, a demarcação ou não dos lotes, assim como a titulação que possibilitou a concentração fundiária legal. Afora isso, como já foi dito, houve regiões, como as de Uruará e Brasil Novo, por exemplo, em que o próprio Incra – à revelia da destinação legal da terra – alienou frações de 500 ha (médios proprietários) a 3.000 ha (grandes proprietários). Nesses casos, a ocupação de médios e grandes foi intenção original e assim permaneceu, ao menos como preponderância (HAMELIN, 1991). Em outros casos, como o de Medicilândia, há, ainda hoje, predominância camponesa, pois além de terem sido esses os assentados originais, influenciaram fatores como a fertilidade do solo e a falta de apoio à pecuária, garantindo a manutenção da estrutura fundiária familiar (GODAR et alii, 2009).

A própria criação de municípios a partir da década de 1980 foi, também, um modo de o Estado tentar amenizar o abandono ao qual relegara os PICs. No PIC



Altamira, desmembraram-se, de municípios maiores, Brasil Novo, Medicilância, Uruará, Pacajá e Anapu (as duas últimas, já fora do Polígono Desapropriado de Altamira). Na área de abrangência do PIC Itaituba, a rurópolis criada na década de 1970 (das duas previstas), e batizada de Rurópolis pelo Presidente Médici, veio a emancipar-se, bem como Placas e Trairão (**Error! Reference source not found.**).

## **5. Os “novos” assentamentos**

Oficialmente, o programa oficial de colonização cessa após o I PNRA, porém, na prática, famílias continuaram instalando-se nos PICs, seja em substituição a outras que abandonavam os lotes, seja nos prolongamentos das estradas vicinais. Na unidade de colonização do Incra em Rurópolis, por exemplo, pode-se ver nos processos administrativos da maior parte dos lotes vários registros apensados, relativos à famílias que foram se substituindo na mesma parcela.

Em trabalho de campo realizado pelo Incra, em lotes do PIC Itaituba num trecho da rodovia Transamazônica entre Rurópolis e Itaituba, verificou-se que, de 314 lotes vistoriados, de área variando entre 50 e 100 ha, em apenas 1% deles os ocupantes datavam do período de 1972 a 1979; 18% eram do período de 1980 a 1989; 34% do período de 1990 a 1999 e 47% do período de 2000 a 2009 (INCRA, 2010). A predominância de ocupantes recentes revela que a maior parte dos atuais colonos (81%) instalou-se nesse trecho do PIC Itaituba nos últimos 20 anos e apenas 19% das parcelas estão ocupadas por famílias assentadas no período de maior ênfase da política de colonização.

Verificou-se, ainda, que 97,45% de um total de 314 lotes encontravam-se ocupados. A maior parte (68%, ou 213 unidades) com situação irregular perante o Incra. Desses 213, pouco menos da metade (100 lotes) é ocupada por camponeses que integram o público da reforma agrária, mas que formalmente não estão “assentados”, ou seja, estão em condição passível de regularização pelos instrumentos legais de reforma agrária. O restante (36%, ou 113 lotes) são áreas vendidas irregularmente ou reconcentradas, porém, ainda assim, predominam os pequenos imóveis rurais, de um a quatro módulos fiscais, conforme a Lei 8.629/93 (INCRA, 2010).

Não se pretende extrapolar a amostra específica desse caso do PIC Itaituba a considerações mais gerais. No entanto, esse levantamento e a análise dos processos citados da base do Incra de Rurópolis permitem afirmar que, mesmo cessada oficialmente, a política de colonização seguiu o seu curso ao longo dos últimos anos nos dois PICs tratados e nas novas modalidades de “assentamento”.

Desde a segunda metade dos anos 1980, os Projetos de Assentamentos (PAs) criados nas áreas arrecadadas dentro do Polígono e não demarcadas para a colonização sobrepõem-se às já ocupadas, ou seja, àquelas alvo de colonização espontânea. Ainda que com o nome de projetos de assentamentos de reforma agrária, as famílias instaladas pelo Estado ou por conta própria na região seguiam a mesma lógica da colonização oficial: ocupação de terras públicas, lotes retangulares e sem levar em conta as especificidades ambientais, desmatamento extensivo para implantação de culturas e pastagens.

Na área do Polígono Desapropriado de Altamira, em Itaituba, foram criados mais de seis dezenas de PAs no período de 1988 a 2006 (MDA e INCRA, 2011a; MDA e INCRA, 2011b).

Na Tabela 1, verificam-se dois momentos conjunturais de intensa criação de PAs. O primeiro acontece entre os anos de 1997 e 1999, quando são criados 51% do total de PAs existentes hoje em nosso recorte (31 de 61 assentamentos). Calçados nas críticas de produção de números de beneficiados pela reforma agrária (CARVALHO, 2006), pode-se questionar até que ponto não fora esse pico, também, motivado pela intenção de criar números de novas famílias assentadas a partir da criação de assentamentos que de fato apenas regularizavam os colonos já instalados.

O segundo momento de intensificação de criação de PAs em nosso recorte são os anos de 2005 e 2006, quando 21 projetos de assentamentos (34,43% do total hoje existente) são criados. Repete-se a intenção de fabricar números para abastecer os índices da reforma agrária, porém, nesse momento, como veremos adiante, conciliam-se essas intenções com interesses da indústria madeireira, valendo-se, então, da nova modalidade de Projetos de Desenvolvimento Sustentável – PDS (

Tabela 2).

**Tabela 1:** Projetos de Assentamentos (PAs) criados pelo Incra no interior do Polígono Desapropriado de Altamira e na região dos PICs Altamira e Itaituba

Município	Nome do PA	Ano de criação	Área (há)	Capacidade de Famílias
Pacajá	Bom Jardim (A)	1997	87.600,00	876
	Rio Arataú (A)	1997	72.000,00	720
	Renascer (A)	2005	8.558,68	50
	Cupuzal (A)	2005	19.291,33	300
	Terra para a Paz (A)	2005	66.031,12	400
	Anapuzinho (S)*	2006	17.500,00	231
Anapu	Grotão da Onça (A)	1997	12.782,05	160
	Pilão Poente (A)	1997	14.800,00	250
	Pilão Poente IIeIII (A)	1997	86.902,15	1.150
Sen. José Porfírio	Canoé (A)	1997	10.709,00	600
	Araraquara (A)	1997	3.940,00	150
	Ressaca (A)	1999	30.265,00	500
	Jurauá (A)	1999	4.737,00	150
	Arapari (A)	1999	9.243,00	700
Altamira	Assurini (D)	1995	32.140,15	300
	Morro das Araras (A)	1999	20.820,00	200
	Itapuama (A)	1999	52.339,5167	930
Brasil Novo	Brasil Novo (D)	1997	7.189,00	95
	Igarapé das Flores (A)	1998	19.930,00	265
	Penetecaua (A)	1998	14.000,00	290
	Laranjal (D)	1998	14.105,00	188
Medicilândia	Surubim (D)	1988	199.537,00	2.660
	Paraíso do Norte (D)	2006	116.677,00	400
Uruará	Rio do Peixe (D)	1995	26.234,00	260
	Uirapuru (D)	1997	18.900,00	252
	Tutuí-Sul (D)	1997	16.000,00	200
	Rio Trairão (D)	1997	17.000,00	170
	Tutuí Norte (D)	1999	28.000,00	341
	S. Sebastião Tutuí(D)	2006	38.599,93	282
	Nova União (A)/(D)	2006	31.693,23	306
	Ouro Branco I(D)	2006	39.448,84	283
	Ouro Branco II (D)	2006	37.126,01	293
	Alto Pará (D)	1997	7.527,00	400
Placas	Placas (D)	1998	28.945,00	344
	Rio das Pedras (D)	1998	23.916,00	259
	Curuá-Una (D)	1998	16.100,00	161
	Macanã I (D)	2006	25.727,34	257
	Macanã II (D)	2006	30.301,72	303
	Campo Verde (D)	1996	24.700,00	247

Rurópolis	Paraíso (D)	1997	65.000,00	630
	Araipacupu (D)	2006	31.112,39	410
Itaituba	Miritituba (D)	1998	25.336,00	336
	Ypiranga (D)	1998	31.400,00	320
	São Benedito (D)	1999	11.928,00	170
	Arixí (A)	2006	5.768,85	103
Aveiro	Cristalino (D)	1992	9.695,00	193
	Rio Cupari (D)	1996	29.900,00	380
	Tapajós (D)	1996	22.409,00	250
	Cristalino II (D)	1997	5.879,00	116
	Urucurituba (D)	2005	15.348,21	200
	Santa Cruz (D)	2005	22.953,01	300
	Daniel de Carvalho(D)	2005	20.226,91	300
	Brasília Legal (D)	2005	30.526,13	400
Trairão	Rio Bonito (D)	1997	12.400,00	120
	Areia (A)	1998	20.000,00	280
	N. S. de Fátima (A)	2006	4.531,86	60
	Rio Cigano (A)	2006	2.199,53	22
Belterra	Bela Terra I (S)	2006	10.850,77	280
	Bela Terra II (S)	2006	11.034,65	270
Santarém	Moju I e II (D)	1996	152.686,65	1.660
	Bom Sossego (A)	2006	96.050,00	1.000

Fonte: MDA e INCRA; 2007; 2011a e 2011b.

D – Obtido a partir de desapropriação (Polígono Desapropriado de Altamira)

A – Obtido a partir de arrecadação de terras devolutas (incluindo processos de discriminatórias).

S – Consta como “Em obtenção”, “Incorporação” ou “Transferência”.

\* O PA Anapuzinho consta nas fontes como localizado em Anapu, mas de fato este se localiza em Pacajá.

**Obs.:** Nos assentamentos localizados em mais de um município, considerou-se o município que consta das fontes.

O **Error! Reference source not found.** evidencia como esses projetos de assentamentos herdaram padrões e tamanhos dos lotes da colonização. Em alguns deles, principalmente de ocupações espontâneas e sem qualquer demarcação física, o PA não representa sequer a tentativa de regularização fundiária dessas áreas, quanto menos uma política de assentamento de novas famílias. Tem-se, portanto, apenas uma mudança formal de modalidade, pois na prática não se está promovendo reforma agrária alguma.

Nos anos 1990, o Incra passa por novas mudanças políticas e administrativas. Na Amazônia, são extintos os Projetos Fundiários. As Unidades de Colonização são extintas ou transformadas em Unidades Avançadas, subordinadas às Superintendências

Regionais do Incra no estado de localização e não mais à administração central do órgão. Mesmo assim, a Amazônia continua sendo priorizada na política de assentamentos, seja com reconhecimento de famílias ocupantes de terras públicas arrecadadas, seja no reassentamento de novas famílias de lotes com ocupação anterior (CARVALHO, 2006; FERNANDES, 2007; OLIVEIRA, 2007).

No ano 2000, o Incra passa a reconhecer os Projetos de Colonização de Monte Alegre (de 1927), de Altamira e de Itaituba como projetos recentes de assentamentos de reforma agrária, contabilizando assim nas metas institucionais e dos governos o número de “famílias assentadas” e a “área obtida”.

No mesmo ano, a Superintendência Regional do Pará – SR-01, por meio da Portaria nº 94, de dezembro de 2000, determina em “caráter excepcional” a consolidação e emancipação de 4.741 lotes do PIC Itaituba, sendo 4.343 lotes rurais e 398 lotes urbanos, todos com títulos definitivos expedidos. E, por meio da Portaria nº 92/00, no PIC Altamira consideraram-se parcialmente consolidados/emancipados 6.082 lotes de 100 ha, 413 lotes de 500 ha e 1.973 lotes urbanos. Ou seja, contraditoriamente, o Incra lançava no sistema informações sobre esses projetos como se novos fossem e, ao mesmo tempo, assumia a sua emancipação, processo que, nesses casos, levou quase 30 anos.

Essas portarias determinavam, entre outras coisas, que a

Procuradoria Regional, Divisão Técnica, Divisão de Suporte Operacional e Divisão de Administração a adoção de providências de sua alçada objetivando a conclusão do processo de consolidação, aí incluindo a titulação, destinação dos bens móveis e imóveis e outros remanescentes, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente portaria, objetivando a conclusão das atividades do Incra.

Não consta que essas ações e outras determinadas tenham sido efetivadas nesse prazo, e nem que tenham sido realizadas até o presente. Contudo, em dezembro de 2001, os lotes remanescentes dos PICs Itaituba e Altamira são consolidados e emancipados por meio das Resoluções SR01 n. 16/01 e 17/01 (INCRA, 2001a e 2001b),

embora boa parte de suas terras continuem públicas e ocupadas por diferentes sujeitos sociais, alguns deles em agudos antagonismo à vocação dos PICs.

A aparente contradição entre o reconhecimento de assentamentos dos anos 1970 (e até da década de 1920) sendo contabilizados como novos assentamentos e estes mesmos assentamentos sendo emancipados só pode ser explicada dentro de uma racionalidade em que a reforma agrária é reduzida à produção de números, em detrimento de qualquer intervenção na estrutura fundiária.

E esse processo continuará o seu curso.

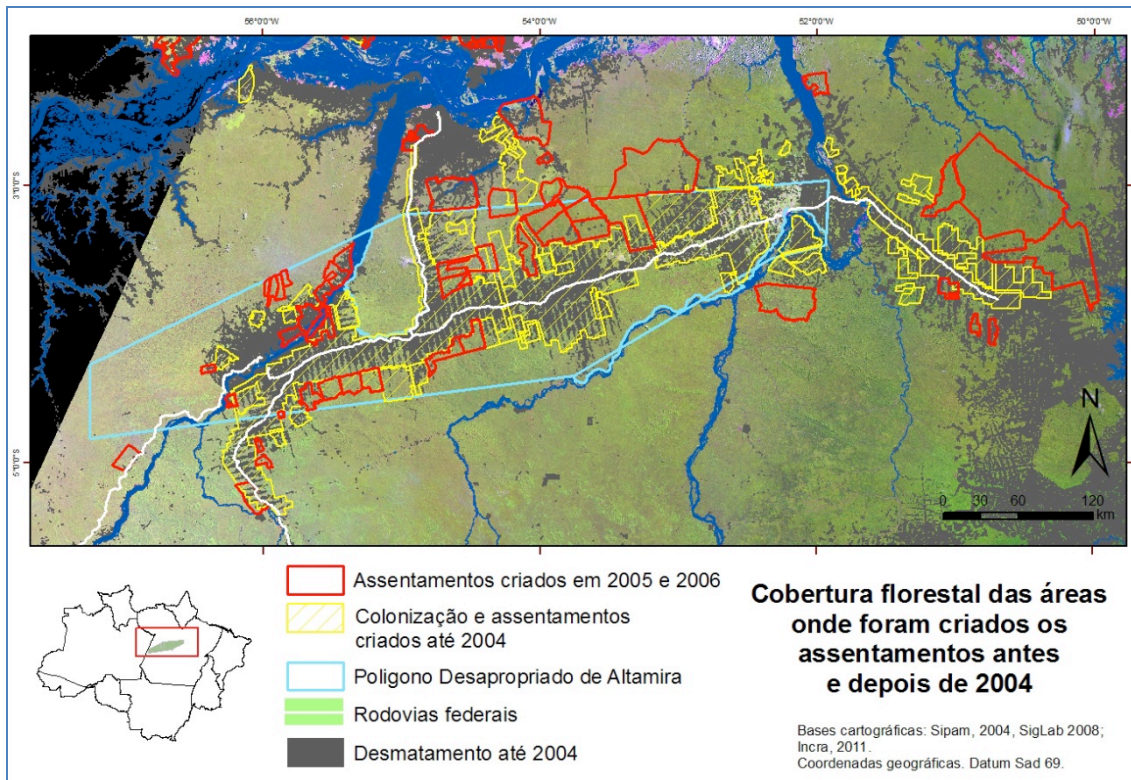
A palavra colonização só aparece no II Plano Nacional de Reforma Agrária (BRASIL, 2003) como parte do nome do Incra, o que só demonstra que, do ponto de vista da oficialidade burocrática, essa política não mais seria executada. Contudo, o assentamento de famílias nos projetos de colonização e no Polígono Desapropriado de Altamira continuará existindo, numa estratégia midiática com objetivo principal de “inflacionar” as metas anuais de famílias “assentadas” pelo governo federal. Para se ter uma ideia, OLIVEIRA (2007; 168) revela que, em 2005, o Incra contabilizou como assentadas famílias do Projeto Fundiário Barra do Corda, no Maranhão, criado em 1942. Por sua vez, TORRES (2008) aponta que em 2005 e 2006 a SR-30 teria “assentado” mais famílias do que as assentadas em todo o século XX na região Sul ou na região Sudeste.

Nesse sentido, são reveladoras as denúncias do Ministério Público Federal que, em Ação Civil Pública movida contra o Incra, evidenciaram que irregularidades marcaram a criação de quase 200 assentamentos e que o Incra estaria usando-os para atender demandas do setor madeireiro e inflar os números da reforma agrária (GUERRERO, 2007).

Como explica o então Procurador da República no município de Santarém, Felipe Fritz Braga, que assinou a Ação Judicial,

Em dois anos, foram criadas quase duas centenas de assentamentos, mas a infraestrutura mínima todo o tempo esteve fora dos planos do governo federal. O que é um assentamento sem a construção pelo menos de estradas de acesso? Fomos então trabalhar sobre os processos de criação dos assentamentos, e a situação com que nos deparamos foi desoladora – e funesta: os assentamentos foram em geral criados sem pareceres técnicos mínimos que permitissem avaliar sua viabilidade social e ambiental. Por fim, nos deparamos com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente assinando um acordo com o Incra, pelo qual seria possível a aprovação de projetos de exploração madeireira nos assentamentos mesmo sem o licenciamento ambiental. O quadro ficou então nítido: os assentamentos foram criados sem que houvesse qualquer preocupação do Incra com comunidades assentadas, para que efetivamente pudessem ocupar e viver dignamente nas áreas, mas trabalhava-se para que o setor madeireiro pudesse explorar a floresta. Vimos então que, na verdade, os assentamentos não eram só papel: eram assentamentos de madeira. Pedimos a urgente suspensão dos assentamentos e do acordo com a Secretaria de Meio Ambiente, o que foi prontamente atendido pela Justiça Federal, até que o Incra regularize tudo. Em reunião posterior com o diretor nacional do Incra, Raimundo Lima, este fez uma colocação reveladora: a política de criação de assentamentos do Incra se inseria numa política mais ampla de aumento da participação brasileira no mercado internacional de madeira tropical de 2% para 10%. Só que isso, como vimos, às custas das populações da zona rural, de seus modos de vida, de sua cultura, de sua tradição (*O LIBERAL*, 2007).

Nessa lógica, no atendimento de interesses de madeireiros, os assentamentos foram criados em áreas remotas, improváveis para reforma agrária. GODAR et alii (2008) apontam que os novos assentamentos ficaram cada vez mais distantes da rodovia Transamazônica (os PDS, em média linear de 47 km, e os PA, em média linear de 30 km).



**Mapa 3:** Assentamentos criados a partir de 2005, mais distantes das rodovias e em áreas com florestas.

Portanto, não é exagerado dizer que o Inbra ignorou a incompatibilidade entre os interesses dos madeireiros e dos camponeses. Para os primeiros, era necessário que os assentamentos fossem implantados em áreas com estoques de madeira, geralmente distantes. Porém, justamente essa condição, não raro, inviabilizaria às famílias se instalarem no local. Basta sobrepor o traçado dos novos assentamentos a uma imagem de satélite para se ver a que lado pendeu o Inbra. Os PDS foram criados em distantes áreas inabitadas, e, também por serem de muito difícil acesso, cobertas por florestas ainda pouco exploradas (Mapa 3). Isto para não falar que o acesso a esses assentamentos, quando existe, reproduz desenhos da colonização, com as malhas viárias perpendiculares e a organização em espinha de peixe, influenciando decisivamente para uma futura ocupação que repete a mesma lógica da colonização praticada nos anos 1970 e 1980.

Todo esse processo tem relação com uma nova expansão capitalista e predatória na região: a intensa exploração madeireira.



**Tabela 2:** Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) criados pelo Incra no interior do Polígono Desapropriado de Altamira e na região dos PICs Altamira e Itaituba.

<b>Município</b>	<b>Nome do PDS</b>	<b>Ano de criação</b>	<b>Área (há)</b>	<b>Capacidade de Famílias</b>
Pacajá	Liberdade (A)	2005	227.661,00	1.500
	Liberdade I (A)	2006	410.304,81	3.500
Anapu	Anapu I (A)	2004	23.175,90	180
	Anapu III (A)	2004	23.558,06	200
	Anapu IV (A)	2004	14.695,84	152
Altamira	Itatá (A)	2006	105.734,23	1.000
Medicilândia	Ademir Federicce (A)	2005	233.251,93	1.200
Uruará	Ouro Branco (D)	2006	58.731,16	463
	Irmã Dorothy (D)	2006	24.994,80	150
Placas	Água Preta (D)	2005	24.784,64	120
	Castanheira (D)	2005	26.164,05	126
	Arthur Faleiro (D)	2006	23.176,15	231
	Avelino Ribeiro (D)	2006	21.754,75	217
	Cupari (D)	2004	29.998,62	270
Rurópolis	Divinópolis (D)	2004	29.565,50	270
	Novo Mundo (D)	2004	29.913,72	260
	Milho Verde (D) (C)	2006	1.115,56	30
	Nova União (D)	2006	14.302,42	150
Itaituba	Cocalino (D)	2006	2.627,47	100
	Nova Brasília II (D)	2006	5.693,74	60
	S. João Batista (D)(C)	2006	299,68	59
	Novo Horizonte (D)(C)	2006	13.861,06	150
	Nova Esperança (D)(C)	2006	27.955,92	300
	Santa Rita (D)	2005	10.955,83	220
Aveiro	Santa Luzia (D)	2005	10.431,86	116
	Anjo da Guarda (D)	2005	5.463,96	116
	Mário Braule Pinto (D)	2006	7.016,51	100
	Novo Paraíso (D) (C)	2006	42.217,07	450
	Nova Integração (D)(C)	2006	22.543,87	250
	São Manoel (D) (C)	2006	12.735,54	200
	Água Azul (A)	2006	29.947,09	150
Trairão	B. Vista Caracol (A)	2006	22.742,59	100
	Pimental (D)	2006	10.899,47	200
	Esperança Trairão (D)(C)	2006	32.672,18	350
	Taboari (D) (C)	2006	6.957,51	100
Santarém	Igarapé do Anta (D)	2001	10.348,00	40
	Renascer (D)/(A)	2005	44.178,09	360

Fonte: MDA e INCRA; 2007; 2011a e 2011b.

D – Obtido a partir de desapropriação (Polígono Desapropriado de Altamira)

A – Obtido a partir de arrecadação de terras devolutas (incluindo processos de discriminatórias)

S – Consta como “Em obtenção”, “Incorporação” ou “Transferência”.

(C) – Assentamentos cancelados por força de ação judicial nº 2007.39.02.000887-7/CL 07/100/ACP.

Obs.: nos assentamentos localizados em mais de um município, considerou-se o município que consta nas fontes. O PDS Liberdade I consta nas fontes como se localizado em Pacajá, mas de fato encontra-se em Portel. O PDS Esperança do Trairão conta na fonte como se localizado em Trairão, mas se localizada em Itaituba. O PDS Liberdade teria sido formalmente cancelado, mas continua figurando na base de dados oficial do Incra até a presente data.

## 6. Outras destinações públicas no Polígono Desapropriado de Altamira.

Importa destacar que, além das diversas modalidades de assentamentos no interior do Polígono Desapropriado de Altamira, houve outras destinações públicas para partes desse imóvel, notadamente a delimitação (ainda que apenas cartográfica) de terras indígenas e a criação de unidades de conservação (Tabela 3).

No auge do programa de colonização, foram criadas duas grandes áreas destinadas para conservação: o Parque Nacional da Amazônia e a Floresta Nacional do Tapajós. Elas surgem marcadas pela aliança do Estado com o capital por meio dos incentivos aos grandes empreendimentos e à colonização (OLIVEIRA, 1997; 2005). A criação dessas unidades de conservação objetivou atender às pressões internacionais e encobriu tal intento sob o argumento da proteção ambiental (FOREST, 1991 apud TORRES e FIGUEREDO, 2004). A geopolítica ambiental de espaços preservados é acompanhada da expropriação das populações originais que habitavam a região (IORIS, 2000; TORRES e FIGUEREDO, 2004).

A criação do Parque foi iniciada pelo Grupo de Operações da Amazônia (GOA), organização governamental de consultoria com interesse na Amazônia que incluía vários órgãos, dentre eles Incra, Sudam, Ministério da Agricultura (IBDF, 1979 apud TORRES e FIGUEREDO, 2004). Partiu do GOA que um milhão de hectares do Polígono Desapropriado de Altamira fosse destinado a uma unidade de conservação de proteção integral, nascendo assim, em 1974, o Parque Nacional (Parna) da Amazônia.

**Tabela 3:** Outras destinações públicas no interior do Polígono Desapropriado de Altamira.

Nome	Destinação	Ano de Criação/situação
Parna da Amazônia	Unidade de conservação de proteção integral	Decretado em 1974
Flona Tapajós	Unidade de conservação de uso sustentável (a partir da	Decretada em 1974

	Lei 9.985/00)	
Resex Riozinho do Afrísio	Unidade de conservação de uso sustentável	Decretada em 2004
Flona Trairão	Unidade de conservação de uso sustentável	Decretada em 2006
TI Arara	Terra indígena	Registrada
TI Cachoeira Seca	Terra indígena	Declarada
TI Munduruku Taquara	Terra indígena	Delimitada
São Luiz do Tapajós	Terra indígena	Em estudo

Fonte: FUNAI, 2001; ICMBio, 2011.

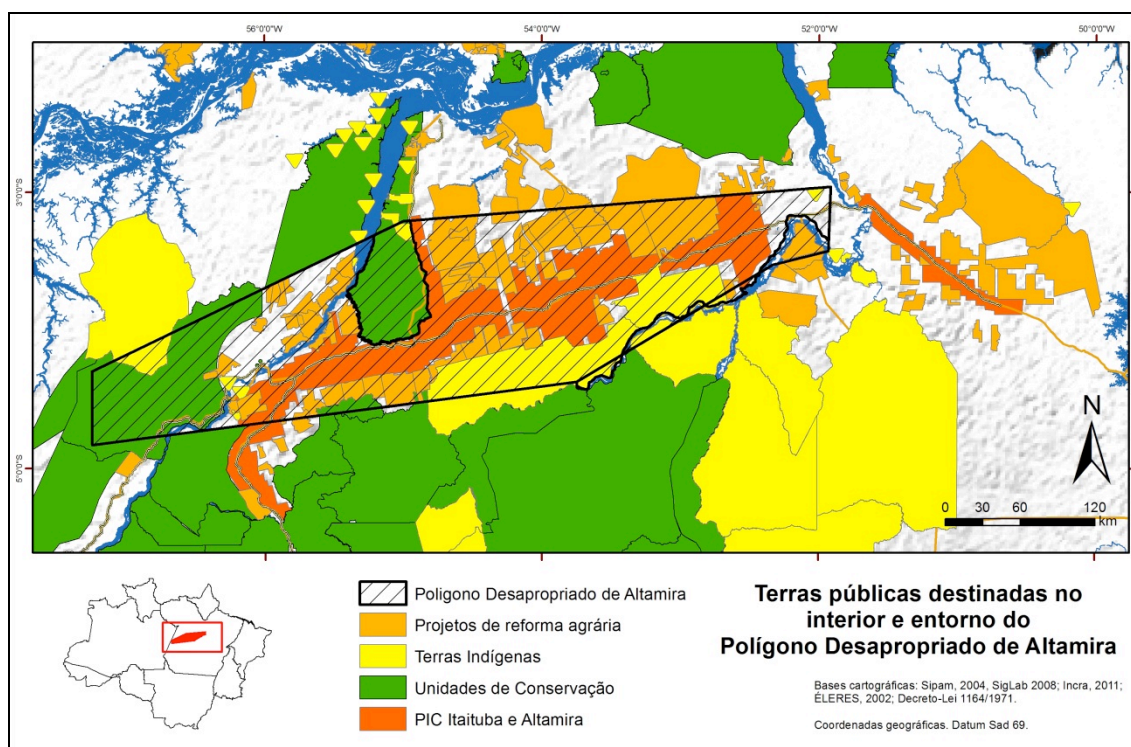
Já a Floresta Nacional (Flona) do Tapajós, parcialmente inserida no Polígono Desapropriado de Altamira, foi criada dias depois do Parna e surgia como reservatório para estoque madeireiro. Vale lembrar que à época as Flonas eram uma modalidade de unidade de conservação também restritivas à ocupação por sua população original (IORIS, 2000; TORRES e FIGUEREDO, 2004).

Em outro contexto político e histórico da criação da Flona Tapajós e do Parna da Amazônia, foi criada a Flona Trairão e a Reserva Extrativista (Resex) Riozinho do Anfrísio. As duas unidades de conservação estenderam-se, em pequenas porções, sobre o Polígono Desapropriado de Altamira.

Diversas áreas são hoje requeridas como territórios indígenas no interior do Polígono, e nem todas são consideradas neste estudo por terem seus processos em diferentes estágios.

As terras indígenas Arara e Cachoeira Seca, ambas da etnia Arara, representam a mais substantiva destinação a esse fim no interior do Polígono.

Somando-se as diferentes modalidades de destinação públicas, chegamos ao quadro exposto no Mapa 4.



**Mapa 4:** Destinação de terras públicas no Polígono Desapropriado de Altamira e entorno. As áreas não categorizadas não implicam, necessariamente, terras sem destinação, mas porções sem informação sistematizada a respeito.

## 7. Pintou a chance: “Terra Legal”

No Mapa 4 evidencia-se que praticamente toda a região definida como Polígono Desapropriado de Altamira foi destinada para projetos de colonização e reforma agrária, unidades de conservação e terras indígenas.

Se, como vimos até então, tudo sempre foi, ao menos, revestido pelo discurso do interesse público, a decretação como área de interesse social não obstaculizou um novo processo de legalização de apropriações de terras contraditório à finalidade inicial dessas destinações.

Em 10 de fevereiro de 2009 o então presidente Lula assinava a Medida Provisória nº 458/09, que dispunha sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal. Em 25 de junho do mesmo ano, a referida MP era convertida na Lei 11.952/09, com algumas alterações no Congresso Nacional.

Oliveira (2010) situa esse momento num movimento de alterações legais em favor da apropriação de terras públicas por grileiros:

O ano de 2009 entrará para a história da origem da propriedade privada capitalista da terra no Brasil, como entrou a Lei de Terras de 1850. É isso mesmo, pois se não bastavam os efeitos da MP 422 (Lei nº 11.763/08) que permitia o Incra alienar as terras públicas da reforma agrária de sua propriedade para os grileiros que as ocupam com área entre 4 a 15 módulos fiscais (máximo de 1.500 ha), o governo petista decidiu editar a MP 458 (Lei nº 11.952/09). Ela englobou os princípios da MP 422 e ampliou as possibilidades de regularização da grilagem da terra pública rural e urbana na Amazônia Legal.

A MP 458, além de ampliar para até 15 módulos rurais as permissividades para regularização fundiária de ocupações anteriores a 1º de dezembro de 2004, também trouxe outros facilitadores, tais como: a doação de terras pra imóveis de até um módulo fiscal e facilitação de pagamento de imóveis maiores (abaixo do valor de mercado); a dispensa de vistorias para menores que quatro módulos; a liberação para comercialização das terras “regularizadas” após três anos (para imóveis acima de quatro módulos) e após 10 (para imóveis abaixo disso).

Alguns desses pontos, aliás, são alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pela Procuradoria da República que afirma que, em diversos pontos, a Lei 11.952/09 afastou-se da promoção da inclusão social e da justiça agrária para com os posseiros e do controle do desmatamento na região amazônica,

em favor de grileiros que, no passado, se apropriaram ilicitamente de vastas extensões de terra pública. Estas grilagens frequentemente envolveram o emprego de extrema violência, uso de trabalho escravo e degradação, em grande escala, do meio ambiente (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, 2009).

E tudo isso numa área prevista de 67 milhões de ha.

No contexto dessa nova lei, é criado no Incra, e subordinado diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, o programa Terra Legal, que passou a absorver

recursos, infraestrutura, servidores e atribuições que antes eram de execução direta da autarquia responsável pela promoção da reforma agrária no país.

Além disso, a forma como se esvaziava a reforma agrária em favor do interesse da grilagem é particularmente explícita nas áreas destinadas ao interesse social no Pará.

Apesar do Artigo nº 4, inciso I da Lei 11.952/09 ser categórico ao afirmar que as terras de interesse social e destinadas para projetos de assentamentos não são passíveis de alienação, há intensa atuação do programa Terra Legal no interior do Polígono Desapropriado de Altamira e dos PICs Altamira e Itaituba.

O Terra Legal começa, então, a remover todos os instrumentos administrativos e jurídicos que impeçam a atuação do programa. Por meio de despachos administrativos, pareceres jurídicos e outras tecnocracias, já se fala, até, em “desafetação” de assentamentos. Ou seja, pensa-se em reduzir os assentamentos de modo que os grileiros fiquem fora de seu perímetro e, portanto, passíveis de serem “regularizados”, em completo detrimento da finalidade camponesa desses assentamentos. E, na prática, desde 2009, o programa tem agido nessas áreas, cadastrando e medindo glebas, criando a situação propícia para que a titulação venha como consequência óbvia do fato consumado.

Admitir a “regularização fundiária” nos moldes da Lei 11.952/09 no interior do Polígono Desapropriado de Altamira é um prêmio à grilagem, pois as terras adquiridas pelo Incra para interesse social devem ser destinadas, conforme determinam os artigos 24 e 25 da Lei 4.504/64, para agricultores sem terras, minifundistas, arrendatários e parceiros, e não àqueles que, à revelia da lei, dizem-se seus donos.

Nesse sentido, é ilustrativa a denúncia da Comissão Pastoral da Terra (CPT) em Anapu, feita em 28 de março de 2010 ao Incra em Brasília e Santarém:

Chegou o programa Terra Legal em Anapu. Houve Audiência Pública no dia 18 de março de 2010, cuja finalidade foi de explicar o público geral os objetivos e a metodologia do Programa. [...] Ficou constatado e claro para todos e todas presentes que:

1. O Terra Legal lida com a situação de terras não incluídas no processo de reforma agrária do Incra;

2. O Terra Legal não lida com terra em situação sub júdice ou outro processo judicial relacionado a posse da terra;
3. Que sendo do Incra, este programa ia respeitar todo o trabalho encaminhado pelo próprio Incra aqui no município.  
Acontece que o processo apresentado na Audiência Pública e depois afirmada numa reunião menor de equipe de trabalho, não está sendo respeitado.

O documento da CPT denuncia que terras inicialmente reconhecidas pelo programa Terra Legal como destinadas ao assentamento de famílias foram, num segundo planejamento, “feito depois, não sabemos com quem ou quando”, redefinidas como áreas onde o programa faria “regularização fundiária”. A situação é ainda mais séria se considerarmos, como explica a CPT, que, justamente nessas porções,

as primeiras famílias do PDS foram colocadas 1999 pelo então Superintendente do Incra/Belém, Sr. Hugo Picanço. Houve conflito acirrado naquele tempo com o Sr. Danny Guzeti, denunciado como um dos grandes fraudadores da SUDAM. [...] a área é sim, de pretensão para [os assentados] do PDS Virola-Jatobá. Nós acompanhamos este PDS desde os primeiros tempos [...].

Conhecemos a fundo estas áreas. Sabemos que têm “pretendentes”, que se consideram e agem como seus “donos”. Mas não o são. Sabemos que têm planos de manejo florestais projetados para a região toda do PDS e que ambos os PDS, Virola-Jatobá como também PDS Esperança, são alvo de invasões e tentativa de intervenções, sendo as razões por trás a madeira nobre e rica que existe nos dois projetos. Entendemos esta mudança como primeiro passo para a (re)LEGALIZAÇÃO DA GRILAGEM em Anapu, aproveitando do programa Terra Legal para voltar na história. (CPT, 2010)

A titulação de até 1.125 ha por pretendente (15 módulos rurais, o qual, na região, corresponde a cerca de 75 ha), como possibilita o programa Terra Legal, significa a alienação, a um só indivíduo, de aproximadamente 11 lotes de 100 ha da colonização. As consequências serão imediatas além da reconcentração fundiária, que, à luz dos princípios da colonização e da reforma agrária, seria ilícita, isso também significará uma “licença” para novos desmatamentos. O ingresso no mercado das terras em apenas três anos após a titulação gerará pressão sobre camponeses que, ao vender suas áreas, buscarão novas áreas, mais afastadas e ainda florestadas.

Assim, a missão de combater a concentração fundiária e garantir o acesso à terra a camponeses é substituída pela política de uma suposta “regularização fundiária”. E, mesmo sob essa bandeira, o acesso ao território às populações tradicionais da Amazônia – indígenas, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros, seringueiros, varzeiros, agricultores tradicionais e mesmo à terceira geração de colonos que já se forma nesta região – mais uma vez não é a política fundiária central em curso.

A lógica da privatização massiva de terras parece desconsiderar as consequências do asfaltamento da BR-163 e da Transamazônica, das seis gigantescas hidrelétricas previstas para a região (Belo Monte e o complexo hidrelétrico do Tapajós) e dos grandes projetos de mineração, atividades que tradicionalmente atraem considerável contingente de migrantes. Parte significativa destes ficará na região e será o público demandante por terra, além das famílias diretamente atingidas e expropriadas pelos empreendimentos, que demandarão reassentamentos. Nesse contexto, a União comprar ou desapropriar áreas no interior do Polígono constituirá verdadeira zombaria com os recursos públicos de todos os brasileiros.

Desconsiderar as desapropriações e arrecadações com fins específicos no interior do Polígono Desapropriado de Altamira é um ato que afronta a legislação agrária, inclusive o dispositivo constitucional que reafirmou o Estatuto da Terra nas desapropriações por interesse social e na formação de unidades familiares para o cumprimento da função social desse tipo de propriedade nesse espaço. É desconsiderar os recursos públicos destinados para a formação de propriedades familiares, e não de outros tipos de propriedades.

Do mesmo modo, a desafetação integral ou de partes do PIC Itaituba e do PIC Altamira ocasionará um perigoso precedente para os próximos anos, especialmente para outras modalidades de assentamentos criados na região amazônica, sejam os tradicionais PAs, sejam as modalidades tidas como diferenciadas, como os PDS, os Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAEs) e os Projetos de Assentamentos Florestais (PAFs). O caminho aí aberto alimentará ainda mais o processo de grilagem e reconcentração fundiária, além de legitimar o ilegítimo dentro de áreas já destinadas, “desafetando” áreas concentradas no interior desses e outros projetos em favor daqueles que ilegalmente estão no interior dessas áreas.



## **8. Considerações finais**

Quase 40 anos depois de iniciado o processo de assentamento pela colonização, a região abrangida pelo PIC Itaituba e pelo PIC Altamira constitui uma gama territorial diversificada pela ação e omissão estatal, pelos diversos e variados fluxos migratórios que constituíram essa região, pelas diversas fases dos diferentes ciclos agrícolas, da pecuária e da extração madeireira e pelo melhor ou pior acesso às condições físicas e de infraestrutura oferecidas. A fórmula “reforma agrária em terras públicas”, materializada na colonização dos anos 1970 e 1980, dos projetos de assentamentos e de “desenvolvimento sustentável”, mostrou-se na verdade a manutenção da estrutura fundiária concentrada e das relações de poder no campo.

A criação de instrumentos legais e administrativos para a atração de campesinato a serviço do capital está sendo revertida para o desenvolvimento desse capital, agora em uma nova etapa. A MP 458 e a sua conversão na Lei 11.952/09 fazem parte desse novo momento. Representam a consolidação e legalização em curto prazo da grande propriedade numa área legalmente instituída como de interesse social. Solidifica o papel do camponês que migra para a Amazônia como mão-de-obra barata (quando não escrava) para abertura de florestas, semeio do capim, extração de madeira e manejo do gado. Um camponês eterno migrante, descartável e sem direito a território próprio.

Cumpram-se com isso mais uma etapa do processo da contra-reforma agrária iniciada há quatro décadas na Amazônia, e, mais uma vez, expropriam-se os camponeses e trabalhadores com o discurso de favorecê-los. Agora, os próprios espaços destinados pelo Estado para os camponeses sem terra poderão ser legalmente apropriados pelos sujeitos sociais que esse mesmo Estado dizia combater: grileiros e latifundiários.

A fronteira aberta pelo trabalho de milhares de “pioneiros” é, agora, palco para consolidação dos novos empreendimentos do capital mundializado e para um novo patamar na luta de classes sangrenta da Amazônia que, até hoje, atrai novos “despossuídos”. No final das contas, o ideal realmente pretendido pelos militares foi um sucesso.

**Referências citadas**

- ABROMAWAY, Ricardo. 1992. *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*. São Paulo; Rio de Janeiro; Campinas: Hucitec; ANPOCS; Unicamp.
- ARBEX JR, José. 2005. “Terra sem povo. Crime sem castigo: pouco ou nada sabemos de concreto sobre a Amazônia”. In: *Amazônia Revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. TORRES, M. (Org.) Brasília: CNPq/DNIT. pp. 21-65.
- BOSI, Alfredo. 1992, *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras. 420p.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. 2007. *Coletânea de legislação e jurisprudência agrária e correlata*. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural.
- \_\_\_\_\_. MDA/INCRA. 2003. *II Plano Nacional de Reforma Agrária: paz, produção e qualidade de vida no meio rural*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- \_\_\_\_\_; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; INCRA. 1972. *Projeto Integrado de Colonização Altamira*. Brasília: Incra.
- CARVALHO Filho, José Juliano de. 2006. *O governo Lula fracassou na reforma agrária*. Disponível em [http://www.direitos.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=831&Itemid=2](http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=831&Itemid=2). Acessado em maio de 2011.
- CPT. 2010. Ofício 03/10. Anapu, 28 mar. 2010. Protocolado no Ministério Público Federal, no Incra (Brasília) e no Incra (SR30).
- CUNHA CAMARGO, J. G. 1973. *Urbanismo Rural*. Brasília: Ministério da Agricultura; Incra.
- ÉLERIS, Paraguassu. 2002. *Intervenção territorial federal na Amazônia*. Belém: Imprensa Oficial do Estado.
- FEARNSIDE, Philip M. 1987. *Projetos de Colonização na Amazônia Brasileira: objetivos conflitantes e capacidade de suporte humano*. *Caderno de Geociências*. n. 2. p. 7-25.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. *Da “clonagem” a “autofagia”*: o dilema da reforma agrária no Brasil. Disponível em <http://www.mst.org.br/node/1670>. Acessado fevereiro de 2011.
- FUNAI. 2011. Disponível em [www.funai.gov.br](http://www.funai.gov.br) Acessado em maio de 2011.
- GODAR, Javier; TIZADO, E. Jorge; PORKORNY, Benno. 2008. *A expansão da fronteira na Transamazônica: o impacto comparado da agricultura familiar e da pecuária*. (Conclusões da tese de doutorado do Javier Godar desenvolvida no departamento de Biodiversidade e Gestão Ambiental da Universidade de León (Espanha) no âmbito do projeto ForLive “Manejo florestal por produtores familiares na Amazônia – uma oportunidade para o desenvolvimento local”).
- GUERRRERO, Natalia. *Fraudes no Incra do Pará: esquema de falsos assentamentos era feito em conluio com madeireiros*. São Paulo. *Carta Capital*. 31 out. 2007.

- HAMELIN, Philippe. 1991. “O fracasso anunciado”. In: LÉNA, P.; OLIVEIRA, A. E. (org.). *Amazônia: a fronteira agrícola 20 anos depois*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi. pp. 161-176.
- IANNI, Octávio. 1979. *Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia*. Petrópolis: Vozes. 140p.
- ICMBIO. 2011. Disponível em [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br) Acessado em maio de 2011.
- INCRA. Resolução nº 16/01. Brasília, 13 mai. 1980. [Resolução interna do órgão].
- INCRA. Superintendência Regional no Estado do Pará – SR01. 2000a. Processo Administrativo 54100.002393/00-89. Instaurado para consolidação/emancipação parcial do PIC Altamira. Belém.
- \_\_\_\_\_. 2000b. Processo Administrativo 54100.002614/00-46. Instaurado para consolidação/emancipação parcial do PIC Itaituba. Belém.
- \_\_\_\_\_. 2001a. Resolução nº 16/01. Belém, 05 dez. 2001. [Resolução interna]. Publicada no DOU em 11/12/2001, Seção 1, p. 19. n. 235.
- \_\_\_\_\_. 2001b. Resolução nº 17/01. Belém, 21 dez. 2001. [Resolução interna]. Publicada no DOU em 08/01/2002, Seção 01, p. 24. N. 5.
- INCRA. Superintendência Regional de Santarém – SR30. 2009. Relatório Técnico. Ordens de Serviço 159/2009/INCRA/SR(30)GAB de 29 jul. 2009; 161/2009/INCRA/SR(30)GAB de 06 ago. 2009 e 191/2009/INCRA/SR(30)GAB de 14 set. 2009. Santarém, dez. 2009.
- \_\_\_\_\_. 2010. Memorando nº 001/2010/INCRA/SR(30)/T/D/STA. Santarém, 05 mar. 2010. Ordens de Serviço 159/2009/INCRA/SR(30)GAB de 29 jul. 2009; 161/2009/INCRA/SR(30)GAB de 06 ago. 2009 e 191/2009/INCRA/SR(30)GAB de 14 set. 2009. Santarém, dez. 2009.
- IORIS, Edwirges. 2000. *Conflitos em unidades de conservação com populações locais: o caso da Floresta nacional do Tapajós*. XXII Brasília: Reunião Brasileira de Antropologia.
- LOUREIRO, Violeta Refkalefsky e PINTO, Jax Nildo Aragão. 2005. *A questão fundiária na Amazônia*. Revista de Estudos Avançados [online] vol 19, n.54. São Paulo: USP. pp. 77-98
- LÖWY, Michael. 1998. *A teoria do desenvolvimento desigual e combinado*. Revista Outubro [Revista do Instituto de Estudos Socialistas] n. 01. pp. 73-80.
- MARTINS, José de Souza. 1981. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes. 136p.
- \_\_\_\_\_. 1984. *A militarização da questão agrária do Brasil*. Petrópolis: Vozes. 134p.
- \_\_\_\_\_. 2009. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo: Contexto. 191p.
- \_\_\_\_\_. 2010. *O cativo da terra*. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Contexto.
- MDA e INCRA. 2011a. Relatório do Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária na SR30: *Projetos de Reforma Agrária Conforme Fases de Implementação* (Período 01/01/1900 a 20/06/2011).

- \_\_\_\_\_. 2011b. Relatório do Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária na SR30: *Identificação dos Projetos de Reforma Agrária – Tipo, distância, família e área* (Período 01/01/1900 a 20/06/2011).
- \_\_\_\_\_. 2007. Relatório dos Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária: *Projetos de Reforma Agrária Conforme Fases de Implementação* (Período 01/01/1900 a 05/03/2007).
- MIRAD – Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. 1988. Portaria nº 1026/88. Brasília, 28 jul. 1988. [Publicada no DOU em 29 jul. 1988].
- \_\_\_\_\_; INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1987. *Política de Assentamento*. Brasília. 14p.
- O LIBERAL. 2007. *Os assentamentos eram de papel*: Procurador diz que o Inca trabalhava para beneficiar o setor madeireiro. Belém, 22 out. 2007. Disponível em <http://www.amazonia.org.br/noticias/print.cfm?id=254618>. Acessado em junho de 2011.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. 1997. *A fronteira amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência*. São Paulo, Tese (Livre-docência em Geografia) – FFLCH, USP.
- \_\_\_\_\_. 1999. *Modo capitalista de Produção e Agricultura*. 3a ed. São Paulo. Ática.
- \_\_\_\_\_. “Geografia Agrária: Perspectivas no início do século XXI”. In: *O campo no século XXI: Território de vida, de luta e de construção da justiça social*. OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de e MARQUES, Marta Inez Medeiros (Orgs.). São Paulo: Editora Casa Amarela e Editora Paz e Terra. p. 29-70.
- \_\_\_\_\_. 2005. “BR-163 Cuiabá-Santarém: geopolítica, grilagem violência e mundialização”. In: *Amazônia Revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. TORRES, Maurício (Org.). Brasília: CNPq/DNIT. pp. 67-183.
- \_\_\_\_\_. 2007. *Modo capitalista de Produção e Agricultura*. São Paulo. FFLCH.
- \_\_\_\_\_. 2010. *A MP 458 e a contra-reforma agrária na Amazônia*. In: CPT (Coord.). *Conflitos no Campo Brasil 2009*. São Paulo: Expressão Popular.
- PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. 2009. Ação Direta de Inconstitucionalidade impugnando a constitucionalidade dos artigos 4º, parágrafo 2º, 13, 15, parágrafo 1º, e 15, parágrafos 4º e 5º, todos da Lei 11.952/2009.
- SILVA, José Graziano da. 1980. *O que é questão agrária?* (Coleção Primeiros Passos, v. 18). São Paulo: Brasiliense. 109p.
- \_\_\_\_\_. 1982. *A modernização dolorosa*. Rio de Janeiro: Zahar.
- SPAROVEK, Gerd. 2003. *A qualidade dos assentamentos da reforma agrária brasileira*. São Paulo: Páginas e Letras Editora e Gráfica. 218p.
- TORRES, Maurício. 2005. “Fronteira, um eco sem fim: Considerações sobre a ausência do Estado e exclusão social nos municípios paraenses do eixo da BR-163”. In: *Amazônia Revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. TORRES, Maurício (Org.). Brasília: CNPq/DNIT. pp. 271-319.
- \_\_\_\_\_. 2007. *SR-30: reforma agrária sem assentados*. Laudo pericial de apuração de dados, solicitado a fim de subsidiar o Procedimento Administrativo nº.

1.23.003.000226/2007-13, instaurado pelo Ministério Público Federal, na Procuradoria da República no Município de Altamira – Pará. Ministério Público Federal, Altamira.

\_\_\_\_\_; FIGUEIREDO, Wilsea. “Yellowstone Paroara: Uma discussão sobre o papel das unidades de conservação e o exemplo do Parque Nacional da Amazônia”. In: TORRES, M. (org.). *Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília: CNPq, 2005.

### **Legislação citada**

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília

Decreto nº 67.557 de 12 de novembro de 1970, que dispõe sobre a criação de área prioritária ao longo da Transamazônica, para fins de Reforma Agrária, a ser incluída no Plano de Integração Nacional.

Decreto nº 68.443 de 29 de março de 1971, que declara de interesse social para fins de desapropriação, os imóveis rurais de propriedade particular, situados em polígono compreendido na zona prioritária no trecho paraense da Transamazônica, entre Altamira e Itaituba.

Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, que cria o Programa de Integração Nacional (PIN).

Decreto-Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias federais na Amazônia Legal.

Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, que eleva a dotação do Programa de Integração Nacional (PIN).

Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

Lei 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal entre outros.

Medida Provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal entre outros.